

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

POR/DADM/026/2026

DATA: 11/08/2026

A **DIRETORA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DADM** da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Artigo. 3º item 1, alínea "g" e Art. 75 item 7 "b", do Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos - RLCC, V.05, aprovado pela Deliberação do CA DEL/CA/046/2025, de 19/12/2025 e com base nos documentos instruídos no processo registrado no SIGA-Finep sob o número FP-ADM-2025/02823,

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR o recurso interposto no Pregão Eletrônico 90011/2026 pela Licitante GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA, processo SIGA FP-CAP-2026/23285 (anexo 1), conforme manifestação da unidade demandante Processo SIGA FP-CAP-2026/23287 (anexo 2), manifestação da AJDA processo SIGA FP-CAP-2026/23288 (anexo 3) e Resposta ao Recurso pelo Pregoeiro Processo SIGA FP-CAP-2026/23289 (anexo 4).

Art. 2º - ADJUDICAR o objeto em favor da licitante Audimec Auditores Independentes S/S Ltda;

Art. 3º - HOMOLOGAR os atos praticados pelo Pregoeiro no Pregão Eletrônico 90011/2026, cujo objeto é a contratação de "Serviços de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis da Finep elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de outros serviços correlatos, devendo ser considerado o perfil, a complexidade, as normas legais específicas aplicáveis e a diversidade de atividades da Finep".

Art. 4º - DETERMINAR o encaminhamento do assunto para o Departamento de Contratações e Compras Administrativas (DCAD) para as providências necessárias à implementação do ora aprovado;

Lista de aprovador(es):

Ação	Papel	Usuário	Data
Aprovado e encaminhado para publicação	Diretora	JANAINA PREVOT NASCIMENTO	11/08/2026 16:10:41

▼ Portaria

INDEFERIMENTO DE RECURSO,
● ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

▼ ANEXO

- Anexo 1
- Anexo 2
- Anexo 3
- Anexo 4

1 de 15

Zoom automático



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOIRO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026
SESSÃO DO JULGAMENTO/HABILITAÇÃO Nº 02
UASG: 365001

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., ("GRANT THORNTON"), sociedade empresária limitada devidamente constituída de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 10.830.108/0001-65, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, Torre 4 - cjs. 121 e 122, São Paulo - SP, CEP 04571-900, legalmente constituída na forma dos seus atos constitutivos, neste ato representada por seu sócio que esta subscreve, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossas Senhorias, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, com base no Artigo 75 e seguintes do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep - RLCC, bem como do disposto no item 15.2 do Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra vossa respeitada decisão que acolheu as alegações da licitante AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP, ("AUDIMEC"), inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.254.307/0001-35, reconsiderando a decisão inicialmente proferida que declarou habilitada e vencedora do certame esta recorrente, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, requerendo ao ilustre Pregoeiro e à Autoridade Superior Competente da Comissão de Licitação da FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - ("FINEP"), que o presente recurso seja conhecido e julgado totalmente procedente.

A Grant Thornton International Limited (GTIL) e as firmas-membro, incluindo a Grant Thornton Brasil, não constituem uma sociedade global. A GTIL e cada firma-membro são entidades legais distintas. Os serviços são prestados pelas firmas-membro, e GTIL não presta serviços a clientes. A GTIL e suas firmas-membro não são agentes umas das outras, não têm autoridade para assumir obrigações em nome umas das outras e não são responsáveis por atos ou omissões umas das outras. © 2025 Grant Thornton Brasil | Todos os direitos reservados | Firma-membro brasileira da Grant Thornton International Ltd.



Autenticado com senha por WELLINGTON COUTO DE ALMEIDA - Analista / DCAD.
Documento Nº: 286888-8343 - consulte à autenticidade em <https://siga.finep.gov.br/sigae/public/app/autenticar?m=286888-8343>

SIGA



2

I - DA TEMPESTIVIDADE

A recorrente GRANT THORNTON tomou conhecimento através do Portal de Compras do Governo Federal (Compras.Gov) sobre a decisão proferida em sede recursal pelo I. Pregoeiro em 16/07/2026, na fase de Habilitação.

A contagem do prazo para apresentação das presentes razões de recurso, em consonância com o item 15.2 do Edital, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da decisão proferida pelo I. Pregoeiro. Portanto, considera-se tempestiva a presente peça se apresentada até o dia 23/07/2026.

II - DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, modo de disputa ABERTO, do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, no regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para participação ampla, que visa a contratação de Serviços de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis da Finep elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de outros serviços correlatos, devendo ser considerado o perfil, a complexidade, as normas legais específicas aplicáveis e a diversidade de atividades da Finep.

A recorrente GRANT THORNTON, na qualidade de empresa especializada na prestação dos serviços objeto do presente processo licitatório, apresentou seus documentos, credenciais e demais documentos solicitados, tempestivamente e nos termos constantes do Edital e seus anexos, sendo, após julgamento, assertivamente declarada habilitada e vencedora do certame.

Inconformada, a licitante AUDIMEC interpôs recurso administrativo contra a decisão proferida pelo I. Pregoeiro, argumentos que foram contrarrazoados por esta recorrente no prazo assinalado.

Contudo, o I. Pregoeiro decidiu acolher as alegações infundadas apresentadas pela licitante AUDIMEC, reformando a decisão anteriormente proferida em favor desta recorrente culminando em sua injusta inabilitação.

A Grant Thornton International Limited (GTIL) e as firmas-membro, incluindo a Grant Thornton Brasil, não constituem uma sociedade global. A GTIL e cada firma-membro são entidades legais distintas. Os serviços são prestados pelas firmas-membro, e GTIL não presta serviços a clientes. A GTIL e suas firmas-membro não são agentes umas das outras, não têm autoridade para assumir obrigações em nome umas das outras e não são responsáveis por atos ou omissões umas das outras. © 2025 Grant Thornton Brasil | Todos os direitos reservados | Firma-membro brasileira da Grant Thornton International Ltd.



▼ Portaria

INDEFERIMENTO DE RECURSO,
● ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

▼ ANEXO

- Anexo 1
- Anexo 2
- Anexo 3
- Anexo 4

 Outlook

RE: Pregão 90011/2026 - Recurso e Contrarrazões - Segunda Sessão

De: Igor Ferrari Alves <ialves@finep.gov.br>
Data Sex, 31/07/2026 18:13
Para: Wellington Couto De Almeida <walmeida@finep.gov.br>
Cc: Rodrigo Lessa de Almeida <rlessa@finep.gov.br>; Felipe Mazza Mascarenhas <fmazza@finep.gov.br>

Prezado Wellington, boa noite,

Procedemos com a leitura da documentação encaminhada e não identificamos nada a acrescentar na minuta.

Atenciosamente,



Igor Ferrari Alves
Departamento de Contabilidade da FINEP (DCNT1)
Telefone: +55 21 2555-0565
FINEP - Inovação e Pesquisa - <http://www.finep.gov.br>
ialves@finep.gov.br

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida e seu emissor é responsável por todo conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da FINEP são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que a reenvie ao emissor informando o acontecido.

This message is intended to be exclusively delivered to listed receivers and its sender is responsible for all content and addressing. The receiver shall take proper care of it. Without due authorization, the disclosure, reproduction, distribution or the performance of any other action not conforming to FINEP internal policies and procedures is forbidden and liable to disciplinary, civil or criminal sanctions. In the case that you are not listed as a receiver, we ask you to reply this message, reporting us about it.

De: Wellington Couto De Almeida <walmeida@finep.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 30 de julho de 2026 17:39
Para: Igor Ferrari Alves <ialves@finep.gov.br>
Cc: Rodrigo Lessa de Almeida <rlessa@finep.gov.br>; Felipe Mazza Mascarenhas <fmazza@finep.gov.br>
Assunto: Pregão 90011/2026 - Recurso e Contrarrazões - Segunda Sessão

Prezado Igor,

Retomando o curso do Pregão 90011/2026, de auditoria contábil, informo que, após publicada a resposta ao recurso da primeira sessão e dado o prazo previsto em Edital para reabertura da sessão, em 16/07/2026 foi feita a habilitação da empresa AUDIMEC, que atendeu aos requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal-trabalhista e econômico-financeira previstos no Edital. Abriu-se o prazo para recursos e a empresa GRANT THORNTON enviou, em 23/07/2026, peça recursal solicitando que a Finep reconsiderasse sua habilitação. Hoje, 30/07/2026, a AUDIMEC, agora recorrida, apresentou suas contrarrazões.



Autenticado com senha por WELLINGTON COUTO DE ALMEIDA - Analista / DCAD.
Documento Nº: 286890-5127 - consulte a autenticidade em <https://siga.finep.gov.br/sigaapp/public/app/autenticar?m=286890-5127>



SIGA

Conhecendo o histórico do processo, elaborei uma minuta de resposta da Finep, **que submeto à avaliação dessa unidade do ponto de vista técnico**. Nesse sentido, estão inclusos neste e-mail a peça recursal da GRANT THORNTON, as contrarrazões da AUDIMEC e o documento com a minuta de resposta. Se houver alguma imprecisão técnica de minha parte na minuta de resposta, solicito que sinalize, por favor.

Todos os documentos do certame estão publicados aqui: [Licitações e Contratos](#).

Fico à disposição.

Atenciosamente,



Wellington Couto De Almeida
Analista
DCAD
Telefone: +55 21 2555-0330
E-mail: walmeida@finep.gov.br
FINEP - Inovação e Pesquisa - <http://www.finep.gov.br>

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida e seu emissor é responsável por todo conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da FINEP são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que a reenvie ao emissor informando o acontecido.

This message is intended to be exclusively delivered to listed receivers and its sender is responsible for all content and addressing. The receiver shall take proper care of it. Without due authorization, the disclosure, reproduction, distribution or the performance of any other action not conforming to FINEP internal policies and procedures is forbidden and liable to disciplinary, civil or criminal sanctions. In the case that you are not listed as a receiver, we ask you to reply this message, reporting us about it.



Igor Ferrari Alves
Assistente
CFIS
Telefone: +55 21 2555-0565
E-mail: ialves@finep.gov.br
FINEP - Inovação e Pesquisa - <http://www.finep.gov.br>

▼ Portaria

INDEFERIMENTO DE RECURSO,
● ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

▼ ANEXO

- Anexo 1
- Anexo 2
- Anexo 3
- Anexo 4



RE: Pregão 90011/2026 - Recurso e Contrarrazões - Segunda Sessão

De: Vagner Antonio Zanin <vzanin@finep.gov.br>
Data: Qui, 06/08/2026 15:04
Para: Wellington Couto De Almeida <walmeyda@finep.gov.br>
Cc: Luis Antonio Miscov Ferraz Mendonca <lmiscov@finep.gov.br>; Felipe Mazza Mascarenhas <fmazza@finep.gov.br>

1 anexo (451 KB)
ENC: Solicitação de Orientação Jurídica - Pregão Eletrônico 90011/2026;

Prezado Wellington,

A conclusão de não considerar o novo atestado do Banco Fibra relativo a 2025 pode ser mantida. Recomendo, contudo, o reforço da fundamentação, pois a mera afirmação de que o documento foi apresentado intempestivamente pode ser considerada insuficiente diante do art. 74 do RLCC e do entendimento do TCU consolidado no Acórdão nº 1.211/2021-Plenário, que admite, em determinadas circunstâncias, a apresentação posterior de documentos destinados a comprovar condição preexistente.

No caso concreto, a diferenciação relevante é que o novo atestado não se limita a esclarecer ou confirmar informação já comprovada na fase de habilitação, mas amplia o período certificado pelo atestado original e introduz, apenas após a diligência anterior, o primeiro recurso e a decisão de inabilitação, a prova específica da execução satisfatória dos serviços no exercício de 2025.

A AJDA já havia se manifestado no sentido de que as demonstrações financeiras de 2025 comprovavam apenas o porte do Banco Fibra, mas não a continuidade e a adequada execução dos serviços naquele exercício. Também foi registrado que a licitante dispôs de mais de uma oportunidade para comprovar sua qualificação técnica (e-mail anexo).

Nessas circunstâncias, a admissão do novo atestado nesta etapa poderia ser caracterizada como complementação substancial e extemporânea da habilitação, convertendo a fase recursal em nova oportunidade para composição da documentação técnica.

Segue sugestão de texto alternativo para substituir o trecho da minuta relativo ao novo atestado do Banco Fibra:

"Da apresentação do novo atestado do Banco Fibra referente ao exercício de 2025

Embora o art. 74 do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos Administrativos da Finep - RLCC e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União admitam, em determinadas circunstâncias, a apresentação posterior de documento destinado a comprovar condição preexistente, essa possibilidade não autoriza a reconstrução sucessiva da habilitação após o encerramento da análise documental e das diligências oportunamente realizadas.

No caso concreto, o atestado do Banco Fibra inicialmente apresentado pela recorrente certifica a prestação dos serviços somente até o exercício de 2024.



Autenticado com senha por WELLINGTON COUTO DE ALMEIDA - Analista / DCAD.
Documento Nº: 286891-5127 - consulte a autenticidade em <https://siga.finep.gov.br/sigaox/public/app/autenticar?m=286891-5127>



SIGA

Durante a diligência realizada pela Finep, foram apresentadas demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2025, aptas a demonstrar a parte da instituição financeira naquele período, mas não foi apresentado atestado emitido pelo Banco Fibra que certificasse a continuidade e a adequada execução dos serviços de auditoria no referido exercício.

A insuficiência dessa documentação foi posteriormente objeto de recurso, contrarrazões e decisão administrativa que reconsiderou a habilitação da recorrente.

Somente após essa decisão foi apresentado novo atestado, referente ao exercício de 2025. O documento não se limita a esclarecer, confirmar ou atualizar informação já comprovada na fase de habilitação, mas amplia o período certificado pelo atestado original e introduz, pela primeira vez, a prova técnica específica do segundo exercício social exigido pelo edital.

Vale registrar que a recorrente dispôs de oportunidades anteriores para apresentação de documentos relativos à sua qualificação técnica, inclusive no curso da diligência promovida pela Finep.

Assim, a admissão do novo atestado nesta etapa representaria complementação substancial e intempestiva da habilitação, convertendo a fase recursal em nova oportunidade para formação da documentação técnica, em prejuízo aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Por essas razões, o novo atestado do Banco Fibra relativo ao exercício de 2025 não será considerado no julgamento do presente recurso."

Com a incorporação desse ajuste e das correções formais já identificadas, não verificamos impedimento jurídico à manutenção da conclusão proposta na minuta.

Atenciosamente,

De: Wellington Couto De Almeida <walmeyda@finep.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 31 de Julho de 2026 17:13
Para: Vagner Antonio Zanin <vzanin@finep.gov.br>
Cc: Luis Antonio Miscov Ferraz Mendonca <lmiscov@finep.gov.br>; Felipe Mazza Mascarenhas <fmazza@finep.gov.br>
Assunto: Re: Pregão 90011/2026 - Recurso e Contrarrazões - Segunda Sessão

Boa Tarde, Vagner.

Como precisamos publicar a resposta na próxima quinta-feira, se puderem responder até quarta-feira, agradeço.

Atenciosamente,

De: Vagner Antonio Zanin <vzanin@finep.gov.br>

▼ Portaria

INDEFERIMENTO DE RECURSO,
● ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

▼ ANEXO

- Anexo 1
- Anexo 2
- Anexo 3
- Anexo 4



Pregão Eletrônico 90011/2026

RESPOSTA AO RECURSO – 2a sessão

Recorrente: GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA
Recorrida: AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES
Assunto: Resposta ao recurso administrativo com pedido de reconsideração de decisão por inabilitação

1. Considerações iniciais:

O recurso foi registrado tempestivamente pela empresa **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA**, de acordo com os prazos estabelecidos pelo edital. No prazo de contrarrazões, houve manifestação tempestiva da empresa **AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES**.

2. Das alegações da RECORRENTE:

Em síntese, a recorrente motiva seu recurso em sua própria inabilitação, ocorrida no início da segunda sessão deste pregão eletrônico, derivada de reconsideração da decisão da Administração em face aos recursos apresentados pela empresa AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES.

A recorrente alega que seus atestados atendem plenamente aos requisitos do Edital, especialmente aqueles destacados em 13.7.4.a e 13.7.4.a.5. Para tanto, ela elenca quatro atestados que teriam sido apresentados na fase de habilitação da primeira sessão, destacando que eles são próprios para a demonstração da habilitação técnica nos termos do edital.

Além disso, a recorrente alega que a competitividade foi restringida a partir do item 13.7.4.a.5 do Edital e que a documentação apresentada em sede de diligência não se tratou de "inovação ou complementação extemporânea da documentação encaminhada inicialmente".

3. Da manifestação da RECORRIDA:

De maneira resumida, a recorrida alega que os atestados apresentados pela recorrente na primeira sessão do certame não são suficientes para cumprir as regras editalícias, especialmente aquelas descritas nos itens 13.7.4.a e 13.7.4.a.5.

Ainda, de acordo com seu entendimento, a decisão de inabilitação da recorrente no âmbito do Pregão 90011/2026 deve ser mantida "porque foi devidamente motivada, aplicou objetivamente o item 13.7.4.a, distinguiu falhas formais de ausência material de qualificação, assegurou diligência e contraditório à recorrente,



Autenticado com senha por WELLINGTON COUTO DE ALMEIDA - Analista / DCAD.
Documento Nº: 286892-3427 - consulte à autenticidade em <https://siga.finep.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?m=286892-3427>



SIGA



promoveu o regular retorno de fase e permitiu a convocação e habilitação da licitante subsequente".

4. Da análise das alegações e dos pedidos:

Em primeiro lugar, é preciso destacar que há uma imprecisão em relação ao exposto pela recorrente em sua peça recursal. Trata-se da leitura do item 13.7.4.a.5 do Edital, que foi reida pelo Aviso 02, de 02/06/2026, transcrito a seguir:

Nos itens 13.7.4.a.5 do Edital e 7.1.5 do TR (Anexo I do Edital), onde se lê: "Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato", leia-se: "Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior."

Assim, não cabem alegações de restrição indevida de competitividade ou contrariedade ao Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos Administrativos da Finep, haja vista a releitura de item antes da abertura do certame.

Tendo esclarecido esse primeiro ponto, a seguir, então, analisam-se os argumentos apresentados na peça recursal para cada um dos atestados.

a) ATESTADO 1 – BANCO FIBRA (2018 a 2024)

De fato, conforme destacado pela recorrente, este atestado demonstra que ela "vem prestando serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis para o Banco e Empresas Controladas desde o primeiro semestre de 2018, cujo Ativo do Total do banco em 31/12/2024 totalizou a importância de R\$ 21.129.128 (vinte e um milhões cento e vinte e nove mil cento e vinte e oito reais)".

Contudo, é necessário fazer duas ponderações: a primeira é que o Banco Fibra atingiu essa marca, superior aos 17,5 bilhões de reais previstos no item 13.7.4.a do Edital, **somente em 2024**, tornando esse atestado válido somente para comprovar a experiência da licitante em uma instituição financeira do porte solicitado **somente no próprio ano de 2024**. Se nos anos anteriores o Banco Fibra não possuía ativo superior aos R\$ 17,5 bilhões indicados no Edital, então o serviço prestado em anos anteriores **não qualifica tecnicamente** a recorrente para esses mesmos exercícios.

Isso não exclui, nem invalida, o atestado, haja vista a possibilidade do somatório de atestados para a comprovação de diferentes exercícios, conforme racional explicitado na resposta ao recurso administrativo interposto na primeira sessão. Temos, nesse sentido, o atestado válido para comprovar a habilitação técnica